

CONVÊNIO n. 001/2021 - CJF

Convênio celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e o BANCO SANTANDER S/A, para concessão de empréstimos aos magistrados servidores ativos e inativos e pensionistas mediante consignação em folha de pagamento.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no artigo 45 da Lei n. 8.112/1990, artigo 146 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008 e, no que couber, artigo 116 da Lei n. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONVENENTE:

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF.

CONVENIADO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ n. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek 2034/41, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, neste ato representado por seus procuradores PAULA CRISTIANE SABINO PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF n. 717.628.251-04, portadora da Cédula de Identidade n. 1950355, expedida pela SSP/DF, residente em Brasília - DF, e SAULO CESAR ARAUJO CARRASCO, brasileiro, inscrito no CPF n. 002.657.671-64, portador da Cédula de Identidade n. 1292985, expedida pela SSP/MS, residente em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de normas e procedimentos tendo em vista a viabilização da concessão de empréstimos pessoais pelo CONVENIADO aos magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas vinculados ao CONVENENTE, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

- 2.1 Os empréstimos serão concedidos pelo CONVENIADO e as respectivas prestações mensais serão repassadas pelo CONVENENTE nos termos do item 5.2 deste instrumento.
- 2.2 Somente após a averbação pela área de pagamento do CONVENENTE da proposta encaminhada pelo CONVENIADO, fica assegurada a utilização da margem consignável, parcial ou total, para o

desconto das parcelas.

- 2.2.1 A averbação deverá ser solicitada pelo CONVENIADO, à unidade de pagamento de pessoal do CONVENENTE, e o processamento estará condicionado ao cumprimento do disposto nos artigos. 129 a 132, 135, § 1°, e 136 da Resolução CJF n. 4 de 2008.
- 2.2.2 A solicitação de averbação deverá estar acompanhada do respectivo contrato de empréstimo.
- 2.3 As parcelas referentes aos empréstimos não poderão exceder a margem consignável previamente informada pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS

- 3.1 Para efeito de acompanhamento das condições gerais dos empréstimos, os empréstimos concedidos aos servidores do CONVENENTE, na forma aqui acertada, serão pagos no prazo acordado com o CONVENIADO.
- 3.2 Os prazos estabelecidos neste Convênio, durante sua vigência, poderão ser alterados para adequar a alterações significativas de condições macroeconômicas, mediante prévia negociação entre os participantes envolvidos, respeitando-se os contratos já assinados.
- 3.3 É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito (TAC) ou de outra com as mesmas características.
- 3.4 O CONVENIADO assegura ao consignado o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, trazendo integralmente o saldo devedor para o valor presente.
- 3.5 Cabe ao CONVENIADO informar, em cláusula específica do Contrato de Abertura de Crédito, os custos fixos que integram o valor das prestações e que não podem ser retirados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

- 4.1 Analisar a possibilidade de efetivação dos empréstimos em favor dos magistrados, servidores e pensionistas do CONVENENTE e formalizar a contratação diretamente com o consignado, mediante Contrato de Abertura de Crédito e consignação em folha de pagamento, respeitadas as normas operacionais e a programação orçamentária do CONVENIADO, bem como a legislação pertinente e as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.
- 4.2 Disponibilizar em seu site, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, dados relativos aos empréstimos concedidos, sob pena de não inclusão das parcelas na folha do mês de competência, vedada a remessa em dobro nos meses subsequentes.
- 4.3 Cientificar o consignado para quitação do valor correspondente diretamente com o consignatário, caso problemas operacionais tenham impedido o desconto da consignação no mês de competência.
- 4.4 Manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento.
- 4.5 Observar, no processamento das consignações, as demais condições estabelecidas na Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.
- 4.6 Indicar o(s) funcionário(s) competente(s) para acompanhamento do presente convênio e dos contratos de empréstimos consignados em vigência com os servidores do CONVENENTE e manter atualizados os seus dados para contato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

- 5.1 Encaminhar ao CONVENIADO, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados, com informação de matrícula, CPF, nome do consignado, valor e número da parcela descontada.
- 5.2 Recolher na conta corrente de titularidade do CONVENIADO, até o quinto dia útil após o pagamento das remunerações, o total das prestações descontadas do pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos.
- 5.3 Comunicar ao CONVENIADO sempre que magistrado, servidor ou pensionista vinculado ao CONVENENTE for desligado da folha de pagamento ou transferido para outro órgão.
- **5.4** Manter o CONVENIADO atualizado das disposições internas acerca do objeto.
- 5.5 Credenciar perante o CONVENIADO, por meio de fichas de assinaturas próprias, os responsáveis pela autenticidade das informações, vistos, comunicações e averbações em folha de pagamento e remessa de arquivos ao CONVENIADO.
- 5.6 Na hipótese de o CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no termo de convênio, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do CONVENIADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

- 6.1 O processamento das consignações considera as modalidades definidas nos artigos 129 a 132 da Resolução CJF n. 4 de 2008.
- 6.2 As solicitações de consignação observarão o disposto nos artigos 135, § 1°, e 136 da Resolução CJF n. 4 de 2008.
- 6.3 O cancelamento de consignações facultativas será efetivado de acordo com o disposto no artigo 139 e 142 Resolução CJF n. 4 de 2008.
- 6.4 Tendo em vista o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, CONVENENTE e CONVENIADO observarão o disposto nos subitens 6.4.1 a 6.4.7.
 - 6.4.1 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.
 - 6.4.2 Não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.
 - 6.4.3 Na ocasião do encerramento do convênio, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:
 - a) transferência dos dados e informações necessários ao CONVENIADO, a critério deste;
 - b) exclusão dos dados e informações recebidos, após a sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade.
 - **6.4.4** Informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - 6.4.5 Autorizar avaliação dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendose a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da outra parte.
 - 6.4.6 Caso os dados ou informações a que o CONVENIADO venha a ter acesso em razão do convênio sejam de qualquer forma acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou sejam objeto de fraude, perda ou destruição, o CONVENIADO notificará o CONVENENTE imediatamente.
 - 6.4.7 Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos de terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, o partícipe responsável ficará sujeito às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTO DE PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES NA **FOLHA DE PAGAMENTO**

- 7.1 O CONVENENTE cobrará do CONVENIADO, por linha impressa no contracheque, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para cobertura dos custos de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no art. 137. Caput e inciso II da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, a qual poderá ser alterada por determinação do Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.
- 7.2 Os valores cobrados deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Nacional.
- 7.3 O recolhimento a que se refere o item 7.2 será deduzido dos valores brutos a serem repassados aos consignatários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 A vigência do convênio será de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura.
- 8.2 Será facultado às partes denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da ciência da outra parte, não cabendo indenização de qualquer espécie pelo uso desta faculdade.
- 8.3 Em caso de denúncia ou suspensão do convênio, o desconto das prestações para amortização dos empréstimos concedidos na vigência do ajuste será repassado ao CONVENIADO, na forma estabelecida no item 5.2, até a liquidação dos contratos, desde que observados os limites previstos no item 6.2.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E DO PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

- 9.1 Na hipótese de questionamento por parte do consignado, este deverá formalizar termo de reclamação dirigido à unidade de gestão de pessoas do Conselho da Justiça Federal.
- 9.2 A unidade de gestão de pessoas do CONVENENTE tomará as providências indicadas abaixo:
 - a) O consignatário será notificado para apresentar defesa no prazo de até cinco dias, contados da notificação.
 - b) O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo consignatário, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.
 - c) Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, o requerimento será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.
 - d) Havendo discordância do consignado quanto à justificativa apresentada pelo consignatário, a unidade gestora do convênio instruirá o processo de reclamação e o submeterá ao Secretário-Geral para deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Incumbirá ao CONVENENTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As questões oriundas deste convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** A presente contratação foi efetivada com fundamento no artigo 45 da Lei n. 8.112/1990, artigo 146 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, e, no que couber, artigo 116 da Lei n. 8.666/1993, e ainda na autorização constante do Processo CJF n. 00001469-81.2021.4.90.8000.
- 12.2 A relação jurídica regulada pelo convênio observará o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- 12.3 Independente de transcrição e no que couber, o convênio contemplará as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Resolução n. 3.919, de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional e suas atualizações posteriores).
- 12.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei n. 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 12.5 A Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio.
- **12.6** Documentos comprobatórios das consignações poderão ser solicitados ao CONVENIADO a critério do CONVENENTE.
- 12.7 O disposto neste Convênio se aplica aos proventos de aposentadorias e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam eletronicamente o presente Convênio para que surtam os devidos efeitos legais.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

PAULA CRISTIANE SABINO PEREIRA

Procuradora do Banco Santander (BRASIL) S.A.

SAULO CESAR ARAUJO CARRASCO

Procurador do Banco Santander (BRASIL) S.A.



Autenticado eletronicamente por **PAULA CRISTIANE SABINO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 16:09, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por **Saulo Cesar Araújo Carrasco**, **Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 14:45, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral, em 27/09/2021, às 19:02, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263466** e o código CRC **EF8EC268**.